



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## **Mensagem nº 004/2022**

(Projeto de Lei nº 004/2022)

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com a presente tenho o dever de encaminhar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 004/2022, que altera a Lei nº 1118, de 07 de dezembro de 2011.

A propositura ora apresentada visa conceder aumento real ao valor das diárias, considerando que a última atualização ocorreu através do Decreto nº 104, de 25 de abril de 2019 e, desde então, novos reajustes estiveram suspensos em razão da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, que "estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)". Somado a este fator, a economia mundial sofreu inúmeras variações que resultaram no aumento real no valor de alimentos e custo de viagens.

Vale lembrar que a concessão de diárias visa custear as despesas com alimentação, quando os servidores e agentes políticos dos órgãos da Administração Pública direta e indireta e os membros dos Conselhos Municipais e membros dos órgãos consultivos e administrativos do PIENPREV se ausentarem de sua sede a serviço e no interesse da Administração ou da Autarquia.

Neste sentido, entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, treinamentos, eventos de capacitação profissional, estágios, congressos, seminários ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, com a devida anuência do Prefeito ou Secretário Municipal responsável.

Diante disso, o aumento real no valor das diárias se mostra necessário a fim de promover a adequação suspensa desde 2019, observada a realidade atual do mercado econômico nacional.

Ainda, propõe-se que tanto servidores, membros dos Conselhos Municipais, membros de órgãos consultivos e administrativos do Piênprev, quanto agentes políticos da Administração Pública direta e indireta recebem o mesmo valor a título de diária, bem como, propõe-se a alteração da medida de concessão da diária, de hora para quilometragem percorrida, sendo:

- Para distâncias até 150 km entre a sede do Município e o local de destino: R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- Para distâncias de 151 km até 300 km entre a sede do Município e o local de destino: R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
- Para viagens acima de 301 km entre a sede do Município e o local de destino: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Salienta-se que o aumento visa apenas readequar os valores conforme a variação apontada no mercado financeiro, que atingiu significativamente os valores de produção e comercialização de alimentos, os quais em nosso Município permaneceram estagnados desde abril de 2019.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de fevereiro de 2022.

**MAICON GROSSKOPF**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 004, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ALTERA A LEI Nº 1.118, DE 07 DE  
DEZEMBRO DE 2011.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 1.118, de 07 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do parágrafo único:

*"Art. 3º O valor da diária será de:*

*I – R\$ 50 (cinquenta reais), para distância de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) entre a sede do Município e o local de destino;*

*II - R\$ 130 (cento e trinta reais), para distância de 151 km (cento e cinquenta e um quilômetros) até 300 km (trezentos quilômetros) entre a sede do Município e o local de destino;*

*III - R\$ 300 (trezentos reais), para distância acima de 301 km (trezentos e um quilômetros) entre a sede do Município e o local de destino.*

*§ 1º A distância mencionada nos incisos I, II e III do artigo 3º referem-se apenas ao trajeto de ida.*

*§ 2º Será devida a concessão de diária integral com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), se os elencados no art. 1º desta Lei, exceto o ocupante do cargo de motorista, necessitarem de pousada".*

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 5º da Lei nº 1.118, de 07 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º O Poder Executivo Municipal atualizará anualmente, por Decreto, o valor da diária previsto nos incisos I, II e III do art. 3º desta Lei, mediante aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal" (NR).*

Art. 3º Fica alterado o art. 8º da Lei nº 1.118, de 07 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

*“Art. 8º A diária não é devida ao ocupante do cargo de motorista quando no exercício da função do cargo” (NR).*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 15 (quinze) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1118, de 07 de dezembro de 2011:

I – art. 6º;

II - §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º do art. 8º;

III - art. 10;

IV - Anexo I.

Piên/PR, 14 de fevereiro de 2022.

**MAICON GROSSKOPF**

Prefeito Municipal